

LEI 96/XV

Boa Tarde Exmos Srs

Concordo com o parecer da ordem dos Biólogos que consta em anexo. E com os seguintes alterações.

Proposta de melhoria nos novos Estatutos da Ordem dos Biólogos: A

Nos Estatutos da Ordem dos Biólogos deve ser : “Artigo 7.o (...).

Artigo 7 A

Primeiro ano como membro efetivo

1 – Durante o primeiro ano como membro efetivo, o Biólogo tem competências limitadas, tendo em vista a integração dos conhecimentos adquiridos na formação académica e a experiência da sua aplicação prática, mas também a perceção das condicionantes de natureza deontológica, legal, económica, ambiental, de recursos humanos, de segurança e de gestão, em geral, que caracterizam o exercício da profissão de Biólogo.

2 – O disposto no número anterior é regulado por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela tutela.

3 – O membro com competências limitadas nos termos dos números anteriores tem direito a ser remunerado pelas funções desempenhadas.

4 – O disposto no n.º 1 não é aplicável aos membros que possuam tres anos de experiência comprovada como Biólogos, mediante requerimento devidamente fundamentado ao conselho de supervisão.”

Proposta de melhoria nos novos Estatutos da Ordem dos Biólogos: B

O Provedor dos serviços, preferencialmente não deve ser remunerado porque nenhum membro das direções da Ordem dos Biólogos é remunerado. Mas Se for obrigatório remunerar o Provedor dos serviços, então este deve ser remunerado diretamente pelo Estado Português (ou deve ser afeta verba específica do Estado para a Ordem). Para além disso, se o Provedor dos Serviços for remunerado, os senhores deputados devem pelo menos garantir que os restantes membros das direções da Obio, quando usam um ou todos os 24 dias a que podem ter direito enquanto assalariados por conta de outrem, também esses dias sejam pagos pelo empregador como se de um cumprimento de obrigação legal tratasse para cada funcionário seu membro das Direções da Ordem, dado que a Ordem não possui capacidade para remunerar todos os seus dirigentes...

Proposta de melhoria nos novos Estatutos da Ordem dos Biólogos: C

Esttutos da da Ordem dos Biólogos o seguinte “Artigo 3

(...)

2-

(...)

d)- Conceder em exclusivo o título profissional de biólogo e dos respetivos títulos de especialização ou subespecialização profissional, previstos em Regulamento Próprio, homologado pelo membro do Governo responsável pela tutela;“

Proposta de melhoria nos novos Estatutos da Ordem dos Biólogos: D

Também deve estar a mesma referência de que a Ordem dos Biólogos também tem a função de atribuição conjunta de especialidades com o Estado:

Artigo 3

(...)

2- (...)

p) Emitir e revalidar cédulas e títulos de Especialidade profissionais, sem prejuízo da titulação conjunta pela Ordem e pelo Estado”

Sem mais assunto e grato pela atenção dispensada

Com os melhores cumprimentos

Sem mais assunto e grato pela atenção dispensada

Com os melhores cumprimentos

João Luís